



SETA CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA- ME

CNPJ Nº 28.113.778/0001-26 - Inscrição Municipal nº 25332

MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

Concurso Público - 01/2019

RECURSO CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Cargo: Cirurgião Dentista

Recurso:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA/SP

ISABELLA AMARAL MARTINS, brasileira, solteira, cirurgiã dentista, portadora do CPF 420.794.808-20 e do RG 45.557.826-6 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Artibano Mota n.º 81 – Cohab João Pimenta, Fernandópolis/SP vem muito respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 5.2.7 e 5.2.7.1 do Edital n.º 01/2019 do Concurso Público de Mira Estrela – SP, apresentar tempestivamente RECURSO CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES cujas razões seguem em anexo.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência seja deferido o processamento do presente Recurso e ao final julgado procedente.

Fernandópolis, 04 de dezembro de 2020.

Isabella Amaral Martins

ÍNCLITO SENHOR

A Recorrente, inscrita sob n.º 1506 para concorrer ao cargo de cirurgiã dentista do Concurso de Mira Estrela – SP Edital nº 01/2019, efetuou a inscrição no certame público aos 28/11/2020 e promoveu o pagamento da inscrição aos 30/11/2020, no entanto, foi surpreendida com a não Homologação da Inscrição junto ao concurso.

Conforme prescreve o item 5.2.3 do Edital n.º 01/2019 – Concurso Público – Município de Mira Estrela,

O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito até o dia 21 de setembro de 2019, na rede bancária, banco postal, estabelecimentos conveniados com bancos, casa lotérica e pelo celular ou computador via internet banking (grifo nosso).

Posteriormente, o Edital de Retificação n.º 03/2019 reabriu o período de inscrições e prorrogando o pagamento das mesmas até o dia 30 de novembro de 2020.

Conforme comprovante abaixo, a recorrente efetuou o pagamento da taxa de inscrição conforme prescrição do edital (e retificação), isto é, dia 30/11/2020 às 23:12:39, utilizando-se do celular, via internet banking (Doc. 1 em anexo).

Observa-se que o edital em momento algum limitou o horário de pagamento da taxa de inscrição via internet banking no último dia do prazo. Em outros termos, caso não fosse a hipótese de ser aceita o pagamento via internet banking até às 24 horas do dia 30/11/2020, deveria haver cláusula expressa no edital alertando o candidato da não homologação da inscrição caso o pagamento fosse realizado após determinado horário, por exemplo, “além do horário de expediente bancário” ou “após às 18 horas”.

Ademais a jurisprudência se manifesta no sentido de que a comprovação do pagamento da taxa de inscrição deve ser interpretada conforme os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade. Assim é desproporcional e não razoável deixar de efetivar a homologação da inscrição quando a transação foi efetuada dentro do prazo estabelecido no edital. Veja-se:



SETA CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA- ME

CNPJ Nº 28.113.778/0001-26 - Inscrição Municipal nº 25332

REMESSA NECESSÁRIA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VESTIBULAR. PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. PROPORCIONALIDADE

1. É caso de manutenção da sentença, visto que não há razoabilidade em impedir a participação a impetrante no certame pelo atraso de pagamento da taxa de inscrição, quando demonstrado que foi efetuado poucas horas depois da data limite.

(Tribunal Regional da 4ª Região - Remessa Necessária Cível : 5048082-47.2018.4.04.7000 PR 5048082-47.2018.4.04.7000)

Desta forma, o pagamento da taxa de inscrição confirmado poucas horas após a data limite para o pagamento condiciona o candidato a participar do certame.

Demonstrado assim que houve problema ocasionado em decorrência do pagamento taxa de inscrição, o que enseja a aceitabilidade do presente recurso e acatamento do pedido.

Diante do exposto é o presente para requerer:

a) A Retificação do Edital de Homologação das Inscrições do Concurso Público Edital n.º 01/2019 incluindo o nome da Recorrente entre os candidatos com inscrições homologadas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fernandópolis, 04 de dezembro de 2020.

Isabella Amaral Martins

Anexo(s):

[Recurso - Taxa de Inscrição - Comprovante de Pagamento.pdf](#)

Código do recurso: 2199 | Solicitado em: **04/12/2020 -10:55**

SITUAÇÃO: DEFERIDO

Resposta:

Ocorreu falha na remessa bancária. Inscrição validada.

Respondido em: **07/12/2020 -09:51**

MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

Concurso Público - 01/2019

RECURSO CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES



SETA CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA- ME

CNPJ N° 28.113.778/0001-26 - Inscrição Municipal n° 25332

Cargo: Controle Interno

Recurso:

Gostaria de solicitar a reconsideração da efetivação da minha inscrição apenas no cargo "Escriturário", visto que eu me inscrevi também no cargo "Controle Interno", considerando os seguintes pontos:

- 1 - Efetuei o pagamento para os dois cargos via internet, no mesmo dia e horário, e tenho os comprovantes, que seguirão no anexo.
 - 2 - Não há previsão no edital do concurso ou em suas retificações vedando a inscrição para mais de um cargo.
 - 3 - No site não houve qualquer tela de alerta ou mecanismo de impedimento quando tentei me inscrever para um segundo cargo.
 - 4 - Ainda que, desconsiderando os argumentados apresentados acima, não fosse possível realizar mais de uma inscrição, não consta em qualquer lugar, informações sobre o critério de escolha entre qual inscrição é efetivada e qual não, em casos em que há mais de uma inscrição.
 - 5 - Em busca de mais esclarecimentos sobre esse assunto, e justamente por não haver previsão no edital, fui informado por funcionários do RH da prefeitura de Mira Estrela, de que realizar a inscrição para mais de um cargo, não me traria problemas. A única questão que eu deveria considerar, seria a possibilidade de que eu não pudesse fazer as duas provas, caso elas fossem aplicadas no mesmo horário.
 - 6 - Deixo também o link de um processo judicial favorável ao candidato em um caso semelhante no TJ-MG: <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/354391474/mandado-de-seguranca-ms-10000150914729000-mg>
 - 7 - Destaco ainda a jurisprudência adotada no processo: <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/864126127/mandado-de-seguranca-ms-10000150870228000-mg>
"Aberto concurso público para vários cargos, a limitação de inscrição para apenas um cargo ofende a garantia de amplo acesso aos cargos públicos, porque qualquer pessoa tem o direito público subjetivo à inscrição; Na eventual coincidência do horário de duas provas para dois cargos o candidato terá a livre escolha da prova a que pretenda se submeter; Inexistem interesse público que justifiquem a limitação à concorrência para apenas um cargo no concurso, tampouco óbice no edital, devendo prevalecer a inscrição para ambos os cargos."
- Apresentados os argumentos acima, gostaria de solicitar a efetivação das duas inscrições no concurso público, ou ao menos, a possibilidade de que eu possa escolher entre uma das inscrições, já que eu pude me inscrever e efetuar o pagamento das duas sem nenhum impedimento. Nesse caso, optaria pela confirmação da inscrição no cargo "Controle Interno".

Anexo(s):

[30-11-2020Banco Cooperativo Sicredi S. A..pdf](#)

Código do recurso: 2196 | Solicitado em: 03/12/2020 -00:24

SITUAÇÃO: DEFERIDO



SETA CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA- ME

CNPJ N° 28.113.778/0001-26 - Inscrição Municipal n° 25332

Resposta:

Ocorreu falha na remessa bancária. Inscrição validada.

Respondido em: 07/12/2020 -09:50

MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

Concurso Público - 01/2019

RECURSO CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Cargo: Enfermeira Padrão

Recurso:

COMO COMPROVA O COMPROVANTE PAGUEI A INSCRIÇÃO COMO ENFERMEIROPADRÃO E NÃO COMO AGENTE DE SAÚDE.

Anexo(s):

SUELLEN RODRIGUES VAZ 03 12 2020.pdf

Código do recurso: 2197 | Solicitado em: 03/12/2020 -18:10

SITUAÇÃO: DEFERIDO

Resposta:

Ocorreu falha na remessa bancária. Inscrição validada.

Respondido em: 07/12/2020 -09:51

MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

Concurso Público - 01/2019

RECURSO CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES



SETA CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA- ME

CNPJ N° 28.113.778/0001-26 - Inscrição Municipal n° 25332

Cargo: Agente de Saúde

Recurso:

O BOLETO QUE PAGUEI FOI DE ENFERMEIRO PADRÃO E NÃO COMO AGENTE DE SAUDE

Anexo(s):

SUELLEN RODRIGUES VAZ 03 12 2020.pdf

Código do recurso: 2198 | Solicitado em: **03/12/2020 -18:11**

SITUAÇÃO: DEFERIDO

Resposta:

Ocorreu falha na remessa bancária. Inscrição validada.

Respondido em: **07/12/2020 -09:51**